



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 145/2024

Sete Lagoas, 11 de setembro de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Zanini Florestal LTDA	CPF/CNPJ: 15.606.007/0022-53
Endereço: Fazenda Gama, Rodovia MG 415, Km 28	Bairro: Zona Rural
Município: Morada Nova de Minas	UF: MG CEP: 35.628-000
Telefone: (38) 3729-1000	E-mail: samuel.andrade@grupoplantar.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Zanini Florestal LTDA	CPF/CNPJ: 15.606.007/0001-29
Endereço: Fazenda Jacaré e Outras, s/nº., Rodovia BR 040, KM 361	Bairro: Zona Rural
Município: Felixlândia	UF: MG CEP: 39.237-000
Telefone: (38) 3729-1000	E-mail: samuel.andrade@grupoplantar.com.br

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Gama	Área Total (ha): 147,3446
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.537	Município/UF: Morada Nova de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3143500-E47D.0D55.50F3.489D.A8C7.BDEA.9C96.D041	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	100,32	ha
	1043	un.

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	100,32	ha	23K	471525	7924594
	1043	un.			

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.	100,32

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	---	100,32

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	22,61	m <sup>3</sup>
Madeira	Floresta nativa	815,62	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/06/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 01/08/2024, 19/08/2024, 22/08/2024.

Data do recebimento de informações complementares: 05/08/2024, 20/08/2024, 06/09/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 11/09/2024.

No decorrer do processo, ocorreu a modificação dos dados presentes no requerimento (88841964), visto que houve a retirada de 41 árvores alvo de corte, por estarem contínuas a um fragmento de vegetação nativa, não se enquadrando no tipo de intervenção corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas.

No novo requerimento (96765129), foi solicitado o corte de 1.043 árvores, com volumetria total de 838,23 m<sup>3</sup>, sendo 22,61 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 815,62 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

Foi gerado o Auto de Infração nº 375843/2024 (95565148), pelo corte sem a devida autorização do órgão competente, de 11 árvores nativas vivas. As mesmas não constavam no processo, mas anterior ao corte, se encontravam dentro da área de intervenção ambiental solicitada neste processo.

## 2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a obtenção da autorização para corte ou aproveitamento de 1.043 árvores isoladas nativas vivas. A área de intervenção corresponde a 100,32 ha e será destinada à atividade de produção de grãos, com irrigação por pivô central, sendo listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, como G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Gama, com área total de 147,3446 ha (3,683615 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Morada Nova de Minas/MG. A propriedade está registrada sob o número de matrícula 7.537 (88841970), no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova de Minas - MG, sendo propriedade da empresa Zanini Florestal LTDA, CNPJ 320.062.096-04. Considerando que o CNPJ requerente da intervenção ambiental é filial da empresa proprietária, esta tem plenos poderes sobre a terra de acordo com o contrato social das empresas (88842038).

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado, sendo composta por gramínea exótica e árvores isoladas nativas vivas. Na propriedade, há um fragmento contínuo de vegetação nativa, sendo este composto por área comum, reserva legal e áreas de preservação permanente (APP).

Destaca-se que o imóvel rural está inserido na Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias - SF4, integrante da grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente do Alto São Francisco. O relevo da área de intervenção, segundo o IDE-Sisema, é plano (0 - 3%) e suave ondulado (3 - 8%) e o solo é o Latossolo vermelho distrófico - LVd3.

O mapa (88842084) abaixo foi anexado ao processo e evidencia a área de intervenção ambiental de 100,32 ha.

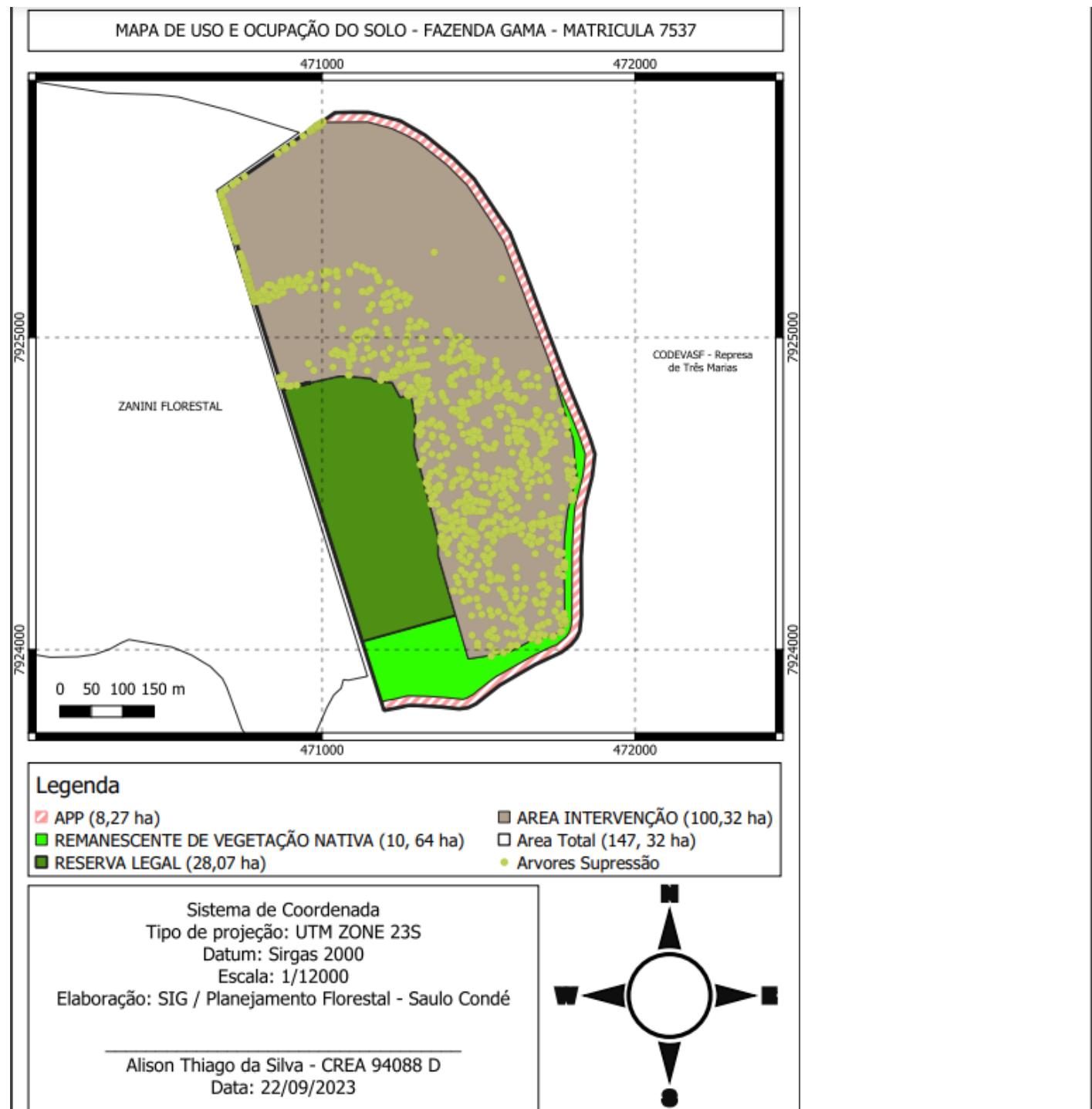


Figura 1. Mapa de uso e ocupação da Fazenda Gama.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143500-E47D.0D55.50F3.489D.A8C7.BDEA.9C96.D041

- Área total: 147,2037 ha

- Área de reserva legal: 28,0489 ha

- Área de preservação permanente: 7,8129 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 100,2449 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 28,0489 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR

(X) Averbada

( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal: AV-2-7537 da matrícula n.º 7.537.

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de regularização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o número de registro MG-3143500-E47D.0D55.50F3.489D.A8C7.BDEA.9C96.D041 (94325039). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

Na propriedade, há uma Área de Reserva Legal averbada de 28,00 ha, correspondendo a 19% do total, sendo este percentual inferior ao mínimo exigido por lei. Em análise do Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta (94325038), é possível constatar que a área do imóvel na época correspondia a 138,7250 ha, justificando o motivo pelo qual, atualmente, a reserva averbada apresenta porcentagem inferior ao exigido por lei.

Por imagens de satélite, é possível constatar que o fragmento de reserva legal averbada está em bom estado de conservação, não sendo identificado intervenções ambientais não autorizadas. Contínuo à reserva, há um fragmento de vegetação nativa em bom estado de conservação que pode ser utilizada no cômputo de reserva, elevando assim, o percentual de área destinada a preservação da biodiversidade.

Em relação a área de preservação permanente (APP), foi declarado uma área de 7,8129 ha, estando todo o fragmento em bom estado de conservação e cumprindo o seu papel ambiental. Insta mencionar que a APP não foi utilizada no cômputo de reserva legal.

As informações acima, contudo, não interferem na decisão sobre o processo, tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021:

*"Art. 25 - A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."*

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no presente processo o corte ou aproveitamento de 1.043 árvores isoladas nativas vivas, abrangendo uma área de intervenção ambiental de 100,32 ha. A intervenção terá por objetivo a instalação da atividade G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

O Projeto de Intervenção Ambiental (88842096) e o levantamento florístico apresentado no âmbito do processo, tem como responsabilidade técnica o Engenheiro Florestal Roberto Dayrell Ribeiro da Glória, CREA MG 95.568/D, ART nº. MG20242779259 (88842103).

Para inferência das espécies florestais presentes na área, utilizou-se como metodologia o Censo Florestal. Na listagem de indivíduos (96765076), pode-se verificar os dados de 1.361 fustes, de 1.043 indivíduos, de 47 espécies florestais. As espécies florestais de maior ocorrência foram a *Annona crassiflora*, com 241 representantes, seguida da *Eriotheca pubescens*, com 95 representantes e a *Bowdichia virgiliooides*, com 83 representantes.

No levantamento, foram identificados 8 indivíduos da espécie *Aspidosperma parvifolium*, sendo esta classificada como em perigo na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.

Na listagem de espécies, foi apresentado também 39 indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), 15 indivíduos de Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*) e 6 indivíduos de Caraíba (*Tabebuia aurea*), com proteção prevista na Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 julho de 2012, e na Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Devido às características da atividade a ser implementada, foi solicitado o corte de todos os indivíduos comuns, com proteção especial e com risco de ameaçada de extinção presentes na área de intervenção ambiental.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso será utilizado internamente no imóvel e incorporado ao solo.

A partir da aplicação da equação de volume, calculou-se um rendimento volumétrico a ser suprimido de 22,61 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 815,62 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

#### Taxa de Expediente:

DAE 1401332574637 (88842065), valor R\$ 1.187,94, data de pagamento em 23/02/2024 (88842067).

#### Taxa florestal:

DAE 2901328177163 (88842071), valor R\$ 168,46, data de pagamento em 28/12/2023 (88842072).

DAE 2901328177163 (88842074), valor R\$ 8,13, data de pagamento em 21/05/2024 (88842076) - complementar.

DAE 2901340313161 (92564684), valor R\$ 10,42, data de pagamento em 15/07/2024 (92564685) - complementar.

DAE 2901328178313 (88842079), valor R\$ 34.992,54, data de pagamento em 28/12/2023 (88842081).

DAE 2901337302072 (88842082), valor R\$ 1.686,79, data de pagamento em 21/05/2024 (88842083) - complementar.

DAE 2901340313322 (92564687), valor R\$ 4.245,90, data de pagamento em 15/07/2024 (92564688) - complementar.

Foi solicitado o corte de 22,61 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, totalizando um valor a ser recolhido de R\$ 167,12.

Considerando que houve uma infração ambiental na área de intervenção, que gerou uma volumetria de lenha de floresta nativa estimada de 8,6695 m<sup>3</sup>, houve o recolhimento da taxa florestal devida à infração em dobro, resultando em um total de R\$ 128,16.

Em relação a madeira de floresta nativa, foi solicitado o corte de 815,62 m<sup>3</sup>, totalizando um valor de R\$ 40.263,24.

O valor pago foi superior ao necessário, sendo possível a solicitação da restituição da taxa por motivo de pagamento a maior.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23129050.

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa e baixa.

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.

- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Nos autos do processo, foi apresentado o Certificado nº 00154/2022 Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/Cadastro (94325028), emitido pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao município de Morada Nova de Minas/MG. Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, não é passível de licenciamento para área útil menor que 200 ha.

Portanto, considerando que a área útil solicitada no processo SEI 2100.01.0015757/2024-06 é igual a 100,32 ha, a atividade autorizada nesse parecer não é passível de licenciamento.

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 0.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria técnica da área de intervenção foi realizada de forma remota, utilizando-se imagens do Google Satellite e

Sentinel-2. Com auxílio dos arquivos digitais protocolados no processo (96417601 e 94325031), foi possível constatar o uso antrópico sendo dado a propriedade, sendo a área de intervenção composta por pastagem exótica e árvores isoladas. Foi possível constatar também a localização dos indivíduos arbóreos, o que garante que a intervenção ambiental ainda não tinha ocorrido até na data da vistoria remota. Contudo, foi possível observar o corte de 11 indivíduos dentro da área de intervenção ambiental que não constavam nos dados do processo, sendo gerado o Auto de Fiscalização IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 18/2024 (95421244).

Embora com baixa resolução, na imagem do Sentinel-2, é possível ver as árvores isoladas na área de intervenção no dia 07/09/2024.



Figura 2. Imagem do Sentinel-2 do dia 07/09/2024. Legenda: Área de intervenção em polígono azul.

#### 4.3.1 Características físicas:

Nos tópicos abaixo estão detalhados as características físicas do imóvel rural, sendo caracterizado a topografia, classificação do solo e hidrografia. Os dados têm como fonte os estudos apresentados no âmbito do processo e dados do IDE-Sisema.

##### - Topografia:

A área de intervenção, assim como todo o imóvel rural, possui topografia variando do plano ao ondulado.

##### - Solo:

Na área de estudo, o solo predominante é o Latossolos Vermelho Distrófico – LVd3. Esse tipo de solo apresenta uma cor vermelha acentuada devido à natureza dos óxidos de ferro presentes no material originário. Devido a sua formação, são bem drenados, profundos, ácidos e com estrutura granulométrica uniforme.

##### - Hidrografia:

O imóvel rural está inserido na Unidade Estratégica de Gestão dos Recursos Hídricos UEG-1 “Afluentes do Alto Rio São Francisco” e pertence à circunvisão hidrográfica SF4 - Entorno da Represa de Três Marias – Minas Gerais. A Bacia Hidrográfica do Entorno da Represa de Três Marias (SF4) está localizada na região central de Minas Gerais e possui uma área de drenagem de cerca de 18.710 km<sup>2</sup>, atingindo uma população urbana e rural estimadas em 178.479 mil habitantes.

O imóvel é banhado pela Represa de Três Marias - Rio São Francisco e de acordo com o CAR (94325039), o imóvel tem uma APP de 7,8129 ha.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Nos tópicos abaixo estão detalhados as características biológicas da região, sendo discutido a composição da vegetação e da fauna. Os dados têm como fonte os estudos apresentados no âmbito do processo.

##### - Vegetação:

O bioma encontrado na região onde está inserida a Fazenda Gama é o Cerrado. A partir da análise dos arquivos digitais do CAR, é possível constatar que o imóvel possui uso antrópico consolidado, sendo encontrado apenas um fragmento de vegetação nativa. De acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (88842096), as fitofisionomias encontradas na região do imóvel são o cerrado *sensu stricto* e campo cerrado. Em análise das imagens de satélite, é

possível observar que a vegetação nativa presente dentro do imóvel possui características de distribuição da vegetação encontrada na fitofisionomia cerrado *sensu stricto*.

No levantamento florístico apresentado, foram identificadas 47 espécies florestais, distribuídas em 23 famílias botânicas. As espécies mais representativas foram: *Annona crassiflora*, *Eriotheca pubescens*, *Bowdichia virgilioides*, *Plathymenia reticulata*, *Machaerium opacum*, *Hymenaea courbaril*, *Qualea grandiflora*, *Astronium fraxinifolium*, *Caryocar brasiliense*, dentre outras típicas do cerrado *sensu stricto*.

#### - Fauna:

Em Minas Gerais a biodiversidade biológica é rica, devido à presença de três grandes biomas brasileiros (cerrado, mata atlântica e caatinga) e as grandes bacias de drenagem. O estado possui cerca de 240 espécies de mamíferos, distribuídas em nove das onze ordens presentes no Brasil, o que representa 46% do total registrado no país. A fauna contribui na configuração da cobertura vegetal e também exerce papel fundamental na recuperação dos solos, seja na reciclagem de nutrientes ou no revolvimento de suas camadas superiores.

Através de estudo realizado próximo a área pode-se levantar dados secundários sobre a mastofauna, avifauna e herpetofauna do regional. O imóvel rural onde está inserido o empreendimento está localizado entre grandes pontos de exploração agropastoris dentro do Bioma do cerrado. Apesar das perdas sofridas na fauna local e regional principalmente pela perda de habitat, decorrente de longas décadas de exploração, algumas espécies ainda permanecem em manchas de cerrado encontrados em áreas próximas ao empreendimento.

- Herpetofauna: A herpetofauna encontrada na área do empreendimento possui grande plasticidade quanto à distribuição espacial, pois se adapta a diversos tipos de formações vegetais e possui capacidade de viver em vários ambientes antropizados, como é o caso dos ambientes da região onde se insere o empreendimento. Espécies pertencentes a herpetofauna regional: *Rhinella schneideri* (Werner, 1894); *Leptodactylus fuscus* (Schneider, 1799); *Tropidurus itambere* Rodrigues, 1987; *Xenodon Merremii* (Wagler I n Spix, 1824); *Enyalius bilineatus* Duméril e Bibron, 1837; dentre outros citados no PIA ((88842096).

- Avifauna: O Brasil possui, atualmente, 1919 espécies de aves descritas pela ciência (CBRO, 2015), o que lhe configura o título de segundo país com o maior número de espécies de aves em seu território. Recentes revisões taxonômicas têm mostrado que muitos táxons, anteriormente tratadas como subespécies, são espécies distintas que, muitas vezes, se substituem geograficamente. Aves possuem taxonomia bem estabelecida e muitas espécies apresentam comportamento bastante conspícuo. Por estarem presentes em todos os biomas e ocuparem uma grande diversidade de nichos ecológicos, são consideradas excelentes indicadoras da diversidade dos ecossistemas (VIELLIARD et al. 2010). Espécies presentes na região de inserção do empreendimento alvo do estudo: *Tinamiformes* Huxley, 1872; *Ardeidae* Leach, 1820; *Coragyps atratus* (Bechstein, 1793); *Charadrii* Huxley, 1867; *Athene cunicularia* (Molina, 1782); *Nyctidromus albicollis* (Gmelin, 1789); *Amazilia fimbriata* (Gmelin, 1788); *Falconidae* Leach, 1820; *Furnarius rufus* (Gmelin, 1788); *Pitangus sulphuratus* (Linnaeus, 1766); dentre outros citados no PIA ((88842096).

- Mastofauna: O Brasil detém grande parte da biodiversidade do planeta, o que se reflete na sua riqueza de espécies em geral. Das 4.890 espécies de mamíferos atualmente existentes em todo o mundo, cerca de 530 (11%) ocorrem no Brasil. Nesse contexto, a fauna de mamíferos brasileira lidera o ranking, sendo os grupos dos pequenos mamíferos (pequenos ratos silvestres, cuícas, gambás, morcegos) e dos primatas os mais representativos, englobando 83% (cerca de 440 espécies) da mastofauna do País (FONSECA et al., 1996; RYLANDS et al., 2000). Espécies pertencentes a mastofauna regional: *Myrmecophaga tridactyla*, *Leopardus pardalis*, *Mazama americana*, *Eira barbara*, *Tayassu pecari*, *Dasyprocta leporina*, *Dasyurus novemcinctus*, *Chrysocyon brachyurus*, dentre outros.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após a análise da documentação apresentada, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento. A intervenção ambiental em área de uso antrópico consolidado viabilizará a implantação da atividade G-01-03-1 – Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Devido as características do processo em questão, não será verificada a situação da reserva legal e APP do imóvel, tendo em vista o art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021.

Foi apresentado nos autos do processo, o Certificado nº 00154/2022 Licenciamento Ambiental Simplificado LAS/Cadastro (94325028), emitido pelo Sistema Municipal de Meio Ambiente, vinculado ao município de Morada Nova de Minas/MG. Considerando que foi apresentado licenciamento ambiental municipal, a competência para emissão da autorização para intervenção ambiental é do município de Morada Nova de Minas. Contudo, uma vez que foi solicitado o corte de duas espécies com legislação especial e uma presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, é competência do órgão ambiental estadual autorizar o corte dessas espécies,

conforme o art. 4º do Decreto 47.749, de 2019.

Devido ao fato, realizou-se consulta ao Núcleo de Controle Processual - NCP, para verificação da competência deste regional para autorizar também o corte das espécies comuns presentes na área. Na Análise IEF/URFBIO CN - NCP N° 55/2024 (95125197), foi apontado que "*não há vedação legal para o atendimento do pedido de corte das espécies comuns pelo Estado, no caso o IEF, tendo em vista a competência originária para atender ao pedido de espécies especiais e supletiva no caso das espécies comuns, não se justificando atendermos parcialmente o pedido da Requerente, causando mais demora e custos adicionais, tanto para o empreendedor quanto para o Município, que terá que realizar toda a análise do pedido, naquilo que o Estado já o fez*".

Dessa forma, por motivo de competência originária do IEF e por economia processual, todo o processo ficou sob responsabilidade de análise deste regional. Insta mencionar que mesmo com a apresentação do LAS/Cadastro emitido pelo município de Morada Nova de Minas/MG, a atividade requerida no processo SEI 2100.01.0015757/2024-06 não é passível de licenciamento, por apresentar área útil inferior a 200 ha.

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental (88842096), a Proposta de Compensação por Intervenções Ambientais (96765128) e o Atestado de Inexistência de Alternativa Técnica Locacional, devido a necessidade de corte de espécie florestal com proteção especial e classificada como em perigo quanto ao risco de ameaça de extinção, previsto no art. 26º, do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019. Os estudos estão em consonância com o exigido pela legislação vigente, sendo aprovado o conteúdo apresentado.

De acordo com os arts. 2º e 3º da Lei nº 20.308, de 2012, o corte do Pequi e Ipê é passível de aprovação em "área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente". De acordo com o requerente e em análise dos documentos protocolados, a manutenção dos espécimes dificultará a implantação da atividade, visto que estão localizados dentro da área produtiva do imóvel e devido ao modelo de irrigação adotado, sendo pivô central (pág. 6 do doc. SEI! 96765128).

A compensação das espécies com proteção especial será cumprida mediante ao pagamento de 50% das árvores autorizadas para corte e o plantio de 50% na proporção de 10:1. Para o Pequi, serão plantadas 200 mudas e recolhido R\$ R\$ 10.559,40 à conta do Programa Pró-pequi. O valor já foi pago mediante quitação da DAE 0701340306112 (92564671), no valor R\$ 1.610,31, data de pagamento em 15/07/2024 (92564672) e na DAE 0701340310721 (92564695), valor R\$ 14.756,76, data de pagamento em 15/07/2024 (92564698). O valor pago em pecúnia foi superior, sendo possível a solicitação da restituição de taxa por motivo de pagamento a maior.

Para os Ipês, serão plantados 100 mudas e recolhido R\$ 5.807,68 à conta da Reposição Florestal, visto que não há uma conta específica para compensação da espécie. O valor foi integralmente pago mediante a quitação da DAE 1501343165987 (96765133), com data de pagamento em 09/09/2024.

De acordo com o art. 26º do Decreto nº 47.749, de 2019, o corte de espécies presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, como é o caso *Aspidosperma parvifolium*, classificada como em perigo, poderá ser concedido quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento. De acordo com o requerente e com os documentos apresentados (96765073 e 96765128), a manutenção dos 8 indivíduos inviabiliza o empreendimento por estarem localizados na área produtiva, que será irrigada por pivô central, e nas áreas de manobra. Sendo assim, a compensação apresentada pelo requerente é o plantio de mudas da mesma espécie na proporção de 25:1, totalizando o plantio de 200 mudas.

A compensação ambiental proposta na forma de plantio de mudas, será executada na Fazenda Ponte de Baixo, sendo propriedade do Grupo Societário Plantar S.A, grupo do qual, a empresa Zanini Florestal LTDA faz parte (88842038). As duas propriedades, Fazenda Ponte de Baixo e Fazenda Gama, estão localizadas na mesma sub-bacia hidrográfica, fazendo cumprir o que determina a lei para compensação ambiental em imóvel que não seja o alvo de intervenção.

Em análise do histórico de uso e ocupação do solo da propriedade, foi verificado o corte de 11 árvores isoladas nativas vivas sem a devida autorização do órgão competente. Utilizando-se os dados do censo florestal executado na área, estimou-se que a intervenção irregular produziu 8,6695 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Devido à tal situação, foi gerado o Auto de Infração nº 375843/2024 (95565148). Foi apresentado no âmbito do processo o Termo de Desistência de Defesa Administrativa assinado pela empresa e o comprovante de quitação do auto de infração (96328573 e 96328575), estando nos moldes do art. 13, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Ainda em relação ao auto de infração, foi quitado a reposição florestal referente ao corte irregular na DAE 1500575908074 (97026582), no valor de R\$ 393,01, com data de pagamento em 11/09/2024 (97026584). Em relação a taxa florestal, foi recolhida a quantia de R\$ 128,16, sendo tal valor calculado com 100% (cem por cento) de acréscimo, estando nos moldes do art. 34º, do Decreto nº 47.580, de 28 de dezembro de 2018.

Quanto à reposição florestal referente a 22,61 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 815,62 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, totalizou o valor de R\$ 26.553,61. Tal valor já foi pago mediante as DAEs: DAE 1501340305796 (92564674), valor

R\$ 756,79, data de pagamento em 15/07/2024 (92564676); DAE 1501340306296 (92564679), valor R\$ 23.537,54, data de pagamento em 15/07/2024 (92564682); DAE 1501340314604 (92564690), valor R\$ 44,67, data de pagamento em 15/07/2024 (92564691); DAE 1501340315023 (92564692), valor R\$ 2.724,64, data de pagamento em 15/07/2024 (92564693). O valor pago foi superior ao necessário, sendo possível a solicitação da restituição por motivo de pagamento a maior.

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais da área são de baixa relevância, uma vez que não está localizada em área de proteção especial, unidade de conservação, alta vulnerabilidade ou com alto potencial de ocorrência de cavidades. Considerando que a área já é antrópizada e que não há restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento da atividade pretendida, é possível a emissão da autorização. Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

De acordo com o requerimento, o material lenhoso terá uso interno na propriedade e incorporado ao solo.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

#### Impactos ambientais:

- Alteração da paisagem natural;
- Alterações das propriedades do solo;
- Risco de alteração na qualidade das águas superficiais;
- Risco de assoreamento das águas superficiais;
- Afugentamento da fauna;
- Risco a saúde dos trabalhadores.

#### Medidas mitigadoras:

- Recuperação de áreas degradadas e contenção de processos erosivos;
- Controle de efluentes sanitários e oleosos;
- Gerenciamento de resíduos sólidos;
- Afugentamento e resgate da fauna;
- Fornecimento e monitoramento do uso de EPI's;
- Adoção de requisitos previsto no PPRA e PCMSO elaborado para o empreendimento.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Não se aplica.

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo o corte ou aproveitamento de 1.043 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 100,32 ha.

A partir da intervenção, o rendimento lenhoso esperado é de 22,61 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 815,62 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, além de 8,6695 m<sup>3</sup> já suprimidos da área. A reposição florestal total relacionada ao processo é no valor de R\$ 26.946,62.

Considerando que haverá o corte de espécies com proteção especial e presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, serão plantadas 200 mudas de *Caryocar brasiliense*, 70 mudas *Handroanthus ochraceus*, 30 mudas de *Tabebuia aurea* e 200 mudas de *Aspidosperma parvifolium*. Foi recolhido ainda, R\$ 10.559,40 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi e R\$ 5.807,67 à Conta da Reposição Florestal, como forma de compensação em pecúnia.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno da propriedade e incorporado ao solo.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Para cumprimento das medidas compensatórias, foi apresentado o Projeto de Compensação Ambiental (96765128), contendo a proposta de compensação pelo corte das espécies com proteção especial *Caryocar brasiliense*, *Handroanthus ochraceus* e *Tabebuia aurea* e a espécie presente na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, *Aspidosperma parvifolium*.

Considerando que será autorizado o corte de 39 indivíduos de Pequizeiro (*Caryocar brasiliense*), será efetuado o plantio de 50% (referente a 20 indivíduos) e o recolhimento de 50% (referente a 20 indivíduos). Serão plantadas 200 mudas na Fazenda Ponte de Baixo e o recolhimento de R\$ 10.559,40 à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi.

Considerando que será autorizado o corte de 15 indivíduos de Ipê Amarelo (*Handroanthus ochraceus*), será efetuado o plantio de 50% (referente a 7 indivíduos) e o recolhimento de 50% (referente a 8 indivíduos). Serão plantadas 70 mudas na Fazenda Ponte de Baixo e o recolhimento de R\$ 4.223,76 à Conta Recursos da Reposição Florestal.

Considerando que será autorizado o corte de 6 indivíduos de Caraíba (*Tabebuia aurea*), será efetuado o plantio de 50% (referente a 3 indivíduos) e o recolhimento de 50% (referente a 3 indivíduos). Serão plantadas 30 mudas na Fazenda Ponte de Baixo e o recolhimento de R\$ 1.583,91 à Conta Recursos da Reposição Florestal.

Considerando que será autorizado o corte de 8 indivíduos de *Aspidosperma parvifolium*, será executado o plantio de 200 mudas na Fazenda Ponte de Baixo.

A Fazenda Ponte de Baixo é propriedade do Grupo Societário Plantar S.A, grupo do qual, a empresa Zanini Florestal LTDA faz parte (88842038). Tal fazenda está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, mais especificamente na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH SF4: Sub-bacia hidrográfica da Represa de Três Marias e divisor da sub-bacia do Rio Paraopeba, sendo a mesma sub-bacia da Fazenda Gama. A imagem abaixo apresenta a localização do plantio compensatório dentro da propriedade.

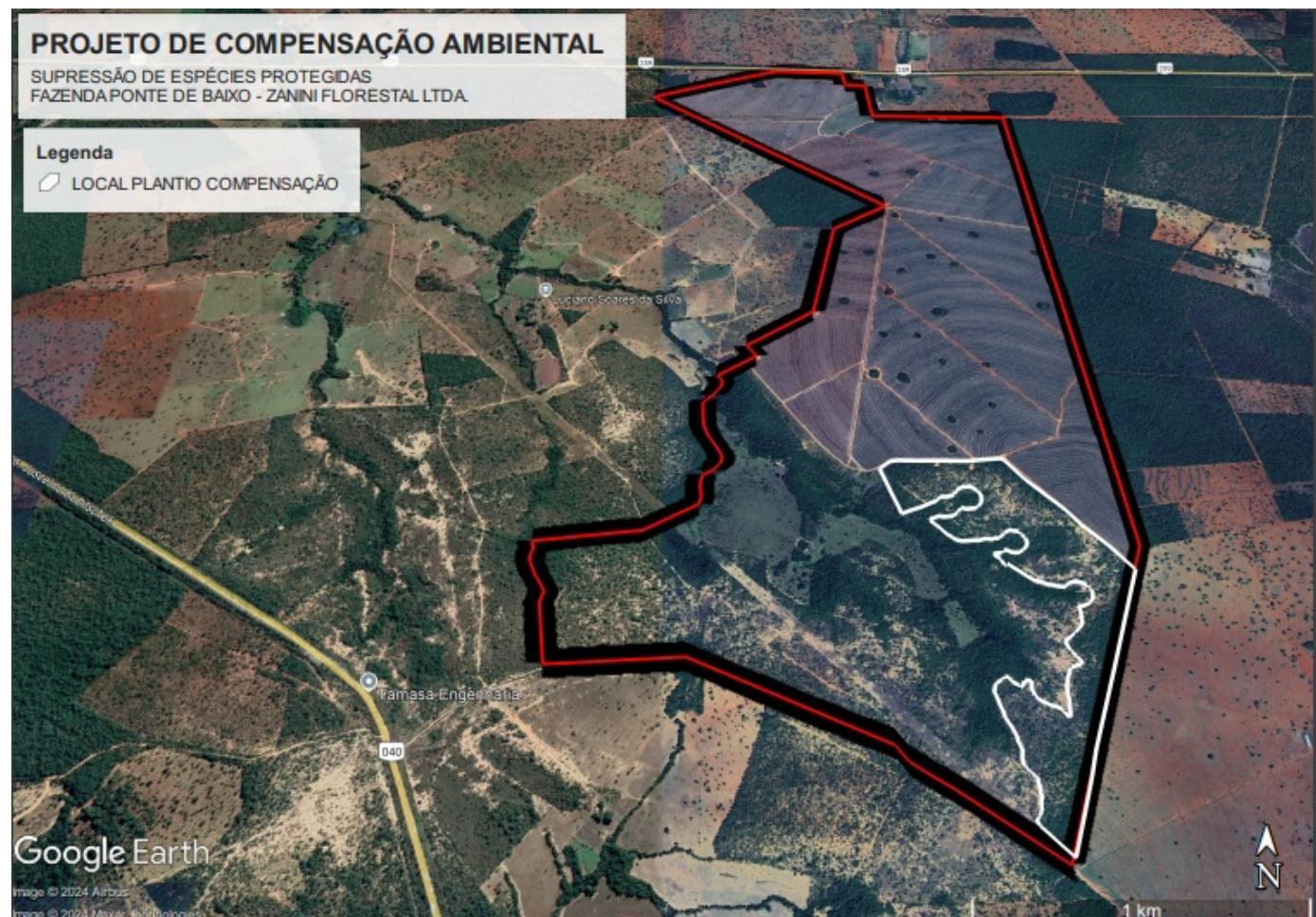


Figura 3. Localização do plantio compensatório na Fazenda Ponte de Baixo (Coordenadas UTM X: 522788 e Y: 7923354). Legenda: Fazenda Ponte de Baixo em polígono vermelho; Área destinada ao plantio compensatório em polígono branco.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 26.946,62.

DAE 1501340305796 (92564674), valor R\$ 756,79, data de pagamento em 15/07/2024 (92564676);

DAE 1501340306296 (92564679), valor R\$ 23.537,54, data de pagamento em 15/07/2024 (92564682);

DAE 1501340314604 (92564690), valor R\$ 44,67, data de pagamento em 15/07/2024 (92564691);

DAE 1501340315023 (92564692), valor R\$ 2.724,64, data de pagamento em 15/07/2024 (92564693);

DAE 1500575908074 (97026582), no valor de R\$ 393,01, com data de pagamento em 11/09/2024 (97026584).

- ( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 ( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição do Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do plantio compensatório de 200 mudas de <i>Caryocar brasiliense</i> , 70 mudas <i>Handroanthus ochraceus</i> , 30 mudas de <i>Tabebuia aurea</i> e 200 mudas de <i>Aspidosperma parvifolium</i> na Fazena Ponte de Baixo, coordenadas (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude 522909 e Latitude: 7923250 / Longitude 523165 e Latitude: 7922880 / Longitude 522860 e Latitude: 7922320.	12 meses a partir da entrega da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio compensatório de 200 mudas de <i>Caryocar brasiliense</i> , 70 mudas <i>Handroanthus ochraceus</i> , 30 mudas de <i>Tabebuia aurea</i> e 200 mudas de <i>Aspidosperma parvifolium</i> na Fazenda Ponde de Baixo. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da inicialização do projeto.
( ) CÓPAM / ÚRGIDA / (X) SUPERVISÃO REGIONAL	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), referente a 20 (vinte) indivíduos de ipê à Conta da Reposição Florestal. Total de 2.000 Ufemg's.	Anterior a emissão da autorização.
4	Recolher 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), referente a 11 (onze) indivíduos de ipê à Conta da Reposição Florestal. Total de 1.100 Ufemg's.	Anterior a emissão da autorização.

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MASP: 1.578.199-0

\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 11/09/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **97081686** e o código CRC **BAFD3A50**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015757/2024-06

SEI nº 97081686